



Logística S.A.

Companhia Aberta

R\$ 700.000.000,00

Classificação Standard & Poor's: brBBB+  
Classificação Atlantic Rating: BBB+

INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA E O LANÇAMENTO:

I. RAZÃO E SEDE SOCIAL

MRS LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 228 - sala 1201E, ala B, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.417.222/0001-77.

II. OBJETO SOCIAL

A MRS Logística S.A é uma sociedade anônima de capital aberto, com o objetivo de prestar serviços de transporte ferroviário de carga; explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão; explorar os transportes modais relacionados ao transporte ferroviário; atuar, na forma da lei, como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento sócio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos; executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e exercer outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura da Companhia.

III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão foi deliberada na assembleia geral extraordinária da MRS realizada em 19 de setembro de 2001, cuja ata foi publicada em 28 de setembro de 2001, e nas reuniões do conselho de administração realizadas em 19 de setembro de 2001, 9 de novembro de 2001 e 3 de dezembro de 2001, cujas atas foram publicadas respectivamente em 28 de setembro, 14 de novembro de 2001 e 10 de dezembro de 2001. Todas as atas foram publicadas no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Diário Mercantil". A presente emissão observará as seguintes características gerais e condições:

1. **Data da Emissão, Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão de ambas as séries de debêntures, conforme indicadas abaixo, doravante designada "Data de Emissão", será 1º de outubro de 2001 e terão prazo de setenta e dois (72) meses, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2007.

2. **Valor da Emissão:** O valor total da presente emissão será de até setecentos milhões de reais (R\$700.000.000,00), na Data de Emissão. A soma das debêntures colocadas, compreendendo as duas séries, não deverá ultrapassar o limite de quatrocentos e cinquenta milhões de reais (R\$ 450.000.000,00) na data de emissão, observado o procedimento de colocação previsto no item 17. Para tanto, o coordenador líder da distribuição prestará garantia firme de subscrição de até 45.000 (quarenta e cinco mil) debêntures da 2ª série, sendo utilizada a seguinte composição para fins de apuração do montante de debêntures da garantia firme:

Dgf = 45.000 - Dps, onde:

Dgf = número de debêntures da 2ª Série objeto da garantia firme; e  
Dps = número de debêntures da 1ª Série efetivamente subscritas e integralizadas.

3. **Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas até setenta mil (70.000) debêntures, com valor nominal unitário de dez mil reais (R\$10.000,00), na Data de Emissão.

4. **Séries:** A presente emissão será dividida em duas (2) séries. A primeira série, doravante "Primeira Série", será de até vinte e cinco mil (25.000) debêntures, totalizando até duzentos e cinquenta milhões de reais (R\$250.000.000,00), na Data de Emissão. A segunda série, doravante "Segunda Série", será de até quarenta e cinco mil (45.000) debêntures, totalizando até quatrocentos e cinquenta milhões de reais (R\$450.000.000,00), na Data de Emissão.

5. **Remuneração - Debêntures da Primeira Série:** As debêntures da Primeira Série renderão juros remuneratórios, doravante "Remuneração", correspondentes à variação acumulada de cem por cento (100%) da taxa média paga pelos depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", denominada Taxa DI, calculada e divulgada pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, capitalizada de uma *spread* ou sobretaxa de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%), cujo percentual foi definido pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 3 de dezembro de 2001, após processo de "Bookbuilding", tendo sido observado o limite máximo de um inteiro e dois décimos por cento (1,2%) para o *spread*. O *spread* será calculado ao ano, base dezúntos e cinquenta e dois (252) dias úteis, incidentes sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado das debêntures da Primeira Série, a partir da Data de Emissão ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times \left\{ \text{Fator DI} \times \left[ \left( 1 + \frac{\text{spread}}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right] \right\} \quad \text{onde:}$$

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização;  
VNe = saldo do valor nominal unitário não amortizado da debênture da Primeira Série no início do Período de Capitalização;  
Fator DI = produto das taxas DI Over com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, ou do pagamento da Remuneração, excludive;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + (TDI_k) \right] \quad \text{onde:}$$

$n_{DI}$  = número total de taxas DI Over;  
 $TDI_k$  = Taxa DI Over, expressa ao dia;

$$\text{inteiro e } d_i \quad TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + I \right)^{\frac{d_i}{360}} - I, \quad \text{onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

$m$   $DI_k$  = Taxa DI Over divulgada pela CETIP;  
 $d_k$  = número de dia(s) útil(is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over;

*spread* =  $u$  ou sobretaxa, na forma percentual ao ano apurada no recesso de "Bookbuilding";  
N = 252 dias úteis;  
n = o número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;

Define-se: **a. Período de Vigência da Remuneração** - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração da Remuneração; **b. Período de Capitalização** - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida anualmente, a contar da Data da Emissão; **c. Subperíodo de Capitalização** - prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que: • o primeiro Subperíodo de Capitalização inicia-se na Data de Emissão e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; • os Subperíodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do subperíodo anterior, vencendo-se como o novo subperíodo em vigor o prazo desta taxa, sendo que o último Subperíodo de Capitalização terá seu vencimento na mesma data de vencimento do Período de Capitalização;

5.1 A Remuneração devida sob as debêntures da Primeira Série será paga anualmente a contar da Data da Emissão, todos o dia 1º de outubro de cada ano.

5.2 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do *spread*, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da MRS quanto pelos debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Subperíodo de Capitalização.

5.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a dez (10) dias, ou ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, ou ainda, caso a Taxa DI deixe de representar o custo de captação e o custo de oportunidade no mercado financeiro brasileiro, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de trinta (30) dias contados de qualquer desses eventos mencionados, para definir, de comum acordo com a MRS, o novo parâmetro a ser aplicado. Caso não haja acordo na Assembleia Geral de Debenturistas, MRS deverá, em até dez (10) dias, resgatar a totalidade das debêntures da Primeira Série em circulação. O resgate se dará pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado das debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração até o dia do efetivo resgate das debêntures da Primeira Série. Na ausência de critério legal, a Remuneração a que as debêntures da Primeira Série farão jus no período compreendido entre a data de pagamento da última Remuneração e a data do resgate das debêntures da Primeira Série será a Taxa DI média dos sessenta (60) dias anteriores à extinção ou vedação legal ou perda de representatividade de aplicação da mencionada taxa.

6. **Remuneração - Debêntures da Segunda Série:** O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV") a partir da Data de Emissão calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos, se necessário, doravante "Atualização Monetária".

6.1 O valor nominal unitário das debêntures da Segunda Série será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left\{ \left[ \frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[ \frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[ \frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\} \quad \text{onde:}$$

VNa = valor nominal atualizado unitário;  
VNe = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário não amortizado;  
 $NI_0$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização;  
 $NI_1$  = valor do número-índice do mês de início de atualização;  
 $NI_2$  = valor do número-índice do mês subsequente ao mês de início de atualização;  
 $NI_n$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização<sup>3</sup> até a data de aniversário das debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário<sup>2</sup>, valor do número-índice do mês de atualização<sup>1</sup>;  
 $NI_{n-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";  
dcp = número de dias corridos da última data-base<sup>3</sup> até a data de atualização;  
dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base<sup>3</sup>;  
(\*) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão  $\left( \frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$ .

<sup>1</sup> Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas da debênture.  
<sup>2</sup> Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento da debênture.  
<sup>3</sup> Considera-se data-base a data de aniversário em cada mês.

6.1.1 O IGPM/FGV deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

6.1.2 A aplicação do IGPM/FGV incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

6.1.3 No caso de indisponibilidade temporária do IGPM/FGV será utilizado, em sua substituição, o último índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos. Nesta hipótese não caberão, quando da divulgação do índice que seria utilizado no respectivo cálculo, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da MRS quanto por parte dos debenturistas.

6.1.4 Na hipótese de extinção ou impedimento legal de utilização do IGPM/FGV, será adotado como índice de atualização monetária das debêntures da Segunda Série o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("INPC/IBGE"). No caso de impossibilidade de uso do INPC/IBGE, o Agente Fiduciário deverá convocar, em no máximo trinta (30) dias a contar da constatação de impossibilidade de utilização do referido índice, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para a deliberação, em comum acordo com a MRS, sobre o novo parâmetro de remuneração. Caso não haja acordo na Assembleia Geral de Debenturistas, as debêntures da Segunda Série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade, em até dez (10) dias após a data de realização da referida assembleia geral de debenturistas, pelo saldo do valor nominal unitário não amortizado, atualizado monetariamente na forma do item 6.1 acima, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento de Juros Remuneratórios e Atualização Monetária até o dia do efetivo resgate das debêntures da Segunda Série. O índice de atualização monetária utilizado que deverá ser utilizado para o resgate das debêntures da Segunda Série será o último IGPM/FGV divulgado antes de sua extinção ou impedimento legal de utilização.

6.1.5 O valor relativo à atualização monetária das Debêntures deverá ser pago integralmente, juntamente com os Juros Remuneratórios mencionados no item 6.2 a seguir.

6.2 As debêntures da Segunda Série renderão juros remuneratórios de treze inteiros e cinco décimos por cento (13,5%) ao ano, cujo percentual foi definido pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 03 de dezembro de 2001 após processo de "Bookbuilding", por meio do qual o banco coordenador líder da emissão recebeu ofertas do mercado em geral sobre a taxa de juros remuneratórios das debêntures da Segunda Série, tendo sido observado o limite máximo de treze inteiros e cinco décimos por cento (13,5%) ao ano. Os juros remuneratórios terão base 360 dias corridos, e serão incidentes sobre o saldo do valor nominal unitário não amortizado da debênture da Segunda Série, atualizado conforme o item 6.1, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, por dias corridos, doravante "Juros Remuneratórios".

6.2.1 Define-se: **a. Período de Vigência da Remuneração** - espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos Juros Remuneratórios; **b. Período de Capitalização** - intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os Juros Remuneratórios correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos anualmente a contar da Data de Emissão, todo o dia 1º de outubro de cada ano.

6.2.2 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{N}} - 1 \right] \right\} \quad \text{onde:}$$

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização;  
VNa = saldo do valor nominal unitário não amortizado atualizado, anteriormente descrito;  
taxa = treze inteiros e cinco décimos por cento 13,5% ao ano, percentual apurado no processo de "Bookbuilding";  
N = número de dias representativo do *spread*, base 360 dias corridos;  
n = o número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;

7. **Amortizações:** O principal devido sob as debêntures da Primeira e da Segunda Séries será amortizado segundo o seguinte cronograma:

Percentual de Amortização sobre o principal das debêntures	Data (a contar da Data de Emissão)
Dez por cento (10%)	Vigésimo quarto (24º) mês
Quinze por cento (15%)	Trigésimo sexto (36º) mês
Vinte por cento (20%)	Quadragesimo oitavo (48º) mês
Vinte e cinco por cento (25%)	Sexagesimo (60º) mês
Trinta por cento (30%)	Septuagesimo segundo (72º) mês

8. **Espécie e Garantia:** As debêntures serão da espécie com garantia fluante, na forma do disposto no artigo 58, da Lei nº 6.404/76, e terão garantia pignoratícia adicional representada por caução, em favor dos debenturistas, de direitos creditórios oriundos dos contratos de prestação de serviços de transporte de carga, celebrados entre a MRS e Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Companhia Siderúrgica Nacional e Ferceto Mineração S.A., conforme "Contrato de Prestação de Garantia Pignoratícia e outras Avenças" que integra a Escritura de Emissão com seu Anexo I.

8.1 A MRS se obriga a manter, até o integral pagamento de todas as suas obrigações sob as debêntures da presente emissão, o limite mínimo de garantia fluante exigido pelo artigo 60, §1º, "b" da Lei nº 6.404/76.

9. **Forma e Tipo:** As debêntures terão a forma nominativa escritural e não serão conversíveis em ações da MRS. A MRS não emitirá certificadas das debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das debêntures, aberta em nome do debenturista, emitido pela instituição depositária das debêntures. Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures - SND Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos, quando depositados no SND.

10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da respectiva Remuneração ou Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP.

11. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures de ambas as séries, sob os respectivos débitos em atraso continuarão a incidir as respectivas remunerações previstas nos itens 5 e 6 acima, acrescidas de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa convencional, irredutível e não compensatória de seis por cento (6%) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao principal e à remuneração a que fazem jus as debêntures de ambas as séries serão efetuados pela MRS, por intermédio do SND. Para os debenturistas que não estiverem vinculados ao SND, os pagamentos serão efetuados na sede da instituição financeira depositária das debêntures ou na sede da MRS.

13. **Não Comparcimento dos Debenturistas:** Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do debenturista para receber o valor colocado à disposição pela MRS, correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas estabelecidas, não lhe dará o direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

14. **Resgate Antecipado Facultativo:** Não haverá resgate antecipado das debêntures, exceto na hipótese de repactuação das debêntures em circulação, conforme disposto no item 4.3.3 da Escritura de Emissão.

15. **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar as debêntures antecipadamente vencidas, na forma mencionada no item 15.1 abaixo, nas seguintes hipóteses: i) protesto legítimo e reiterado e título(s) contra a MRS cujo valor global seja igual ou superior a dezoito milhões de reais (R\$18.000.000,00), ou a constituição da MRS em mora por atraso no pagamento de obrigações de mesmo valor, salvo (a) se o protesto ou constituição em mora houver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que devidamente comprovado pela MRS, ou (b) se o protesto ou constituição em mora for cancelada, ou (c) se o valor dos títulos protestados, ou da obrigação que esteja em atraso, for objeto de depósito em juízo, ou (d) se protesto ou constituição em mora for de qualquer outra forma elidido pela MRS na primeira oportunidade processual cabível; ii) declaração de insolvência ou pedido de concordata da MRS; iii) dissolução ou liquidação da MRS; iv) falta de cumprimento pela MRS de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Prestação de Garantia Pignoratícia e outras Avenças ou em lei, não sanada em trinta (30) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; v) transformação, incorporação, fusão ou cisão da MRS; vi) inveracidade ou inexistência substanciais, a qualquer tempo, das declarações prestadas pela MRS na Escritura de Emissão ou no Contrato de Prestação de Garantia Pignoratícia e outras Avenças; vii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 762 e 954 do Código Civil Brasileiro, o(s) bem(s) objeto de penhora não seja(m) substituído(s) em juízo no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, contados da data da efetivação da penhora; e viii) ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Contrato de Prestação de Garantia Pignoratícia e outras Avenças.

15.1 Verificada a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá notificar a MRS para sanar o evento no prazo de quinze (15) dias corridos, contados da notificação. Persistindo o evento, o Agente Fiduciário deverá encaminhar correspondência com aviso de recebimento, com cópia aos debenturistas, a CETIP, a CVM e a instituição depositária das debêntures, declarando antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às debêntures. Na ocorrência do vencimento antecipado, a MRS obriga-se a efetuar o pagamento das debêntures em circulação de ambas as séries, pelo seu valor nominal unitário, devidamente acrescido da (i) Remuneração no caso das debêntures da Primeira Série e (ii) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, no caso das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ser efetuado em até trinta (30) dias corridos contados do recebimento da correspondência do Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, pelo pagamento dos encargos previstos no item 11 acima.

15.2 O Agente Fiduciário deverá acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado utilizando-se de todos os meios a sua disposição, tais como, mas não limitado a: informações recebidas da MRS, periódicas ou eventuais; outras fontes públicas de informação, tais como certidões de registros públicos, publicações legais, etc.

15.3 O vencimento antecipado das debêntures também ocorrerá em caso de vencimento antecipado de qualquer dívida da MRS, em montante igual ou superior a dezoito milhões de reais (R\$ 18.000.000,00), em decorrência de inadimplência contratual da MRS.

16. **Negociação:** A presente emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND.

17. **Procedimento de Distribuição:** A distribuição das debêntures será pública, em mercado de balcão, sendo adotado o procedimento diferenciado de distribuição, conforme previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não havendo lotes máximos ou mínimos, nem reservas antecipadas, visando principalmente investidores institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada, seguradoras e fundos de investimento, sendo atendidos prioritariamente os clientes do(s) coordenador(es). As debêntures da Segunda Série somente serão colocadas após as debêntures da Primeira Série terem sido integralmente subscritas ou o eventual saldo não colocado ter sido cancelado. Para tanto, as debêntures da Primeira Série eventualmente não colocadas em até noventa (90) dias, a contar da data de registro da emissão pela CVM, deverão ser canceladas para colocação das debêntures da Segunda Série. As debêntures da Segunda Série deverão ser colocadas em até 2 (dois) dias após a colocação integral e/ou cancelamento das debêntures da Primeira Série.

18. **Destinação dos Recursos:** A MRS utilizará os recursos oriundos desta emissão para readequar o perfil de seu endividamento de longo prazo.

19. **Prazo para Distribuição dos Títulos:** Observadas as condições previstas no Segundo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação do Contrato de Garantia Firme de Subscrição e Melhores Esforços de Colocação e Distribuição de 70.000 Debêntures Não Conversíveis em Ações, da 2ª Emissão da MRS Logística S.A., e respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures da Primeira Série serão subscritas em até 90 (noventa) dias contatos da data da segunda publicação do anúncio de distribuição das Debêntures e as debêntures da Segunda Série serão subscritas em até 2 dias após a colocação integral e/ou cancelamento das debêntures da Primeira Série.

19.1 O Coordenador terá o prazo estabelecido no item 19 acima para promover a colocação de até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série objeto da Garantia Firme, na proporção das garantias prestadas. Se até o final do prazo acima, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador se responsabilizará pelo saldo não colocado, devendo subscrever e integralizar o mesmo ao final daquele período, na proporção das garantias prestadas.

19.2 O Coordenador envidará seus melhores esforços para a colocação de até 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures da Primeira Série no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data da segunda publicação do anúncio de início da distribuição.

IV. **COORDENADORES DA OPERAÇÃO**  
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - CNPJ nº 00.940.888/0001-91, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgar  
Av. Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP  
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Rua Amador Bueno, 474 - 3º andar - São Paulo - SP

V. **BANCO MANDATÁRIO**  
UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
Av. Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP

VI. **BANCO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES**  
BANCO BRADESCO S.A.  
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara - Osasco - SP

VII. **AGENTE FIDUCIÁRIO**  
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Av. das Américas, n.º 3.333 - salas 307 - 309 - Rio de Janeiro - RJ

VIII. **DATA DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO**  
20/12/2001

IX. **REGISTRO NA CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Emissão registrada na CVM em 18/12/2001, sob os nºs. CVM/SRE/DEB/2001/086 para a 1ª Série e CVM/SER/DEB/2001/087 para a 2ª Série.

X. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
Qualquer outras informações complementares sobre a EMISSORA e a presente Emissão poderão ser obtidas, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se a um dos COORDENADORES da operação ou ao Centro de Consultas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários nos endereços: Rua Formosa, nº 367, 20º andar em São Paulo - SP e na Rua Sete de Setembro, nº 111, 6º andar no Rio de Janeiro - RJ.  
"O registro da

